



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADOR
AGENOR RODRIGUES DE REZENDE

DIÁRIO OFICIAL



CONSÓRCIO DE EMPRESAS
DE RADIODIFUSÃO
E NOTÍCIAS DO ESTADO

Gráfica de Goiás
Rádio Brasil Central AM/FM
TV Brasil Central

Sede Própria: Av. Presidente Costa e
Silva, Esq. c/ Rua Dom Abel - Jardim Bela
Vista - Fone: 249-3755 - Telex: (062) 2127
Goiânia - Goiás

DIRETORIA

JOÃO DE PAIVA RIBEIRO
Presidente

NATALÍCIO MOREIRA CAMPOS
Diretor Comercial

JOÃO ETERNO FERREIRA
Diretor Financeiro

ABIMAEEL DE SOUZA
Diretor Administrativo

GRÁFICA DE GOIÁS

WANDERLEY GUIMARÃES
Diretor Executivo

PEDRO R. RODRIGUES DA SILVA
Coordenação dos Diários Oficial e da Justiça

JOSÉ FRANCISCO P. DE TOLEDO
Chefe de Produção

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

A página deste Diário, corresponde a 162 cm/coluna, e está dividida em 6 (seis) colunas de 3,1 cm cada e tem 27 cm de altura.

ASSINATURAS E AVULSOS

Assinatura Semestral - CAPITAL	110,85 URV
INTERIOR	138,33 URV
OUTROS ESTADOS	167,78 URV
Exemplar avulso	0,67 URV
Exemplar avulso-edição atrasada	0,89 URV

OBSERVAÇÕES

- Os originais serão encaminhados ao CERNE datilografados em espaço 02 (dois), com linha de até 60 (sessenta) toques.
- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após o material ter dado entrada no CERNE.
- Balancos, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, será observado um período de antecedência à publicação de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
- As reclamações quanto a matéria publicada só serão aceitas se formuladas por escrito até dez (10) dias de publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Av. Presidente Costa e Silva Esq. c/Dom Abel Jardim Bela Vista - Fone: 249-3755 - Ramal 249
Anápolis: Av. Eng. Portela, 222 - 10. Andar Cj. 1001 - Fone 324-9021
Centro Administrativo: Térreo - Fone: 224-3111 - Rama: 214
Fórum - 5.º Andar - Fone: 224-3033 - Ramal 2321

Não temos agências, vendedores, intermediários ou quaisquer outros credenciados para publicações e vendas de assinaturas.

ATENDIMENTO
DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 07:00 ÀS 18:00 HS.

LEI Nº 12.340 DE 25 DE ABRIL DE 1994.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Missão Novas Tribos do Brasil, com sede na cidade de Anápolis.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de abril de 1994, 106º. da República.

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE

LEI Nº 12.341 DE 25 DE ABRIL DE 1994.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO VERDE, com sede na Rua Nossa Senhora das Dores, nº. 123 Bairro Santo André, nessa cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de abril de 1994, 106º. da República.

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE

LEI Nº 12.342, DE 25 DE ABRIL DE 1994.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Cristã de Assistência Social - CCAS, com sede na cidade de Ceres.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de abril de 1994, 106º. da República.

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE

LEI Nº 12.343, DE 25 DE ABRIL DE 1994.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI - com sede naquela cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de abril de 1994, 106º. da República.

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE

LEI Nº 12.344, DE 25 DE ABRIL DE 1994.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MONTEBELENSE, com sede na cidade de São Luiz de Montes Belos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.